



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CONTRATO Nº 115/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO ENTRE A PREFEITURA DE SANTA LUZIA E A CONTRATAÇÃO DA FAOP – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA**, portadora do CPF nº **043.608.076-19**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 23.070.071/0001-66**, sediado(a) na Rua Alvarenga, Nº 794, Cabeças, Casa Bernardo Guimarães, Ouro Preto/MG, CEP 35400-000, Telefone: (31)3551-2014, Email: laboratoriorestauracao@faop.mg.gov.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO**, portador do CPF nº **586.004.696-00**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 11190/2022, e em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de entidade da administração pública estadual indireta, especializada na execução de serviços que englobam ações de preservação do patrimônio cultural. Serão realizadas ações de processo de identificação, diagnóstico, catalogação, restauração e conservação das peças do acervo do Museu Histórico Aurélio Dolabella.
- 1.2. A prestação de Serviços e Ações de Preservação Ao Patrimônio serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 O valor GLOBAL da contratação é de **R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais.)**
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

1312220012689 – MANUT. DO PATRIM. HISTÓRICO E ARQUEOLÓGICO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Ficha: 791

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta e a fiscalização pela CONTRATANTE será a prevista no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o CONTRATADO ficará sujeito as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

11.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de servidor(a) designado(a) para este fim - JULIANA CRISTINA FACRE, Matrícula: 33261, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal De Cultura do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 3º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

13.2. A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas estaduais e federais de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 024/2022.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

15.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Luzia, 13 de julho de 2022.

JOANA MARIA TEIXEIRA COELHO MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

JEFFERSON DA FONSECA COUTINHO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-